COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL.

Ref. Ao Projeto de Decreto Legislativo nº 028/2024.

Interessado: Vereador Klaus Araújo.

Assunto: "*Conceder título cidadão Natalense ao Senhor José Manuel Boulhosa Parada".*

PARECER

EMENTA: COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL. PARECER. ANÁLISE DOS ASPECTOS FORMAIS. LEGAIS. CONSTITUCIONAIS. PREENCHIDOS OS REQUISITOS. **APROVAÇÃO TOTAL.** APTO PARA APRECIAÇÃO EM DEMAIS COMISSÕES E SESSÃO.

1. RELATÓRIO

Trata-se de Projeto de Decreto Legislativo de autoria do **VEREADOR KLAUS ARAÚJO**, que: *Conceder título cidadão Natalense ao Senhor José Manuel Boulhosa Parada.*

Observada a ordem de trabalho, o feito fora encaminhado à Comissão de legislação, justiça e redação final ficando sob a Relatoria da Vereadora **CAMILA ARAÚJO**, para no prazo regimental apresentar parecer opinativo.

É o que importa relatar.

Passo a opinar.

2. FUNDAMENTAÇÃO

A Constituição Federal, em seu artigo 30, "caput" e incisos I e II, dispõe que cabe ao Município legislar sobre assuntos de interesse local e suplementar à legislação federal e estadual, no que couber.

No mesmo sentido, a Lei Orgânica do Município de Natal/RN, em seu art. 5º, §1º, inciso I, assegura a Câmara Municipal a legislar sobre matérias de interesse da Cidade do Natal, desde que não fira a disposição constitucional e não adentre na competência exclusiva do Poder Executivo.

Assim, no tocante à competência de iniciativa, entende-se, portanto, pela admissibilidade legal do presente Projeto.

No que se refere à matéria, o Projeto de Decreto Legislativo nº 028/2024 tem como objetivo conceder Título de Cidadão Natalense ao senhor **José Manuel Boulhosa Parada**, e dá outras providências.

O senhor **José Manuel Boulhosa Parada** é um empresário, conhecido como sócio do Grupo Metha, com uma carreira marcada por empreendedorismo e liderança.

[...]

Ao longo de sua carreira, Parada buscou aprimorar seus conhecimentos e habilidades, obtendo um MBA em gestão de pessoas. Essa especialização em gestão de recursos humanos fortaleceu sua capacidade de liderar equipes, desenvolver talentos e promover um ambiente de trabalho produtivo e motivador.

No ano de 2010, Parada assumiu a posição de responsável administrativo e financeiro no Grupo Mthas S.A, desempenhando um papel fundamental na gestão e estratégia financeira da empresa. Sua atuação nessa posição foi marcada por realizações significativas e contribuições valiosas para o crescimento e sucesso profissional.

Parada foi convidado para gerenciar a área de Recursos Humanos tanto em âmbito nacional quanto internacional. Esse convite representou um reconhecimento significativo de suas habilidades de liderança e expertise no campo dos recursos humanos.

Também assumiu a Diretoria Operacional de um dos grupos dentro do Grupo Matha. Nessa posição, ele foi responsável por liderar e supervisionar as operações operacionais e estratégicas do grupo, garantindo eficiência, eficácia e excelência em todas as áreas de atuação.

Sua ascensão para a Diretoria Operacional demonstra seu alto nível de competência, liderança e contribuição significativa para o sucesso e crescimento contínuo do Grupo Metha.

Nessa função, Parada desempenhou um papel crucial na formulação e execução de estratégias operacionais, identificação de oportunidades de melhoria, gestão de recursos e equipe, e no alinhamento das operações com os objetivos e metas estabelecidos pela empresa.

Conforme preconiza o art. 22, inciso XIII, da Lei Orgânica de Natal, que versa sobre a competência exclusiva da Câmara Municipal, na qual não confronta disposições de outras esferas, respeitando-se, assim, a competência normativa do domínio do Poder Legislativo, tendo em vista que pode ser concedido. Senão vejamos:

> ***XIII*** *- Conceder Título Honorífico a pessoas que tenham, reconhecidamente, prestados serviços relevantes ao Município, ao Estado, ou à Nação, em deliberação tomada por maioria absoluta de seus membros.*

Podemos destacar também o art. 149 do Regimento Interno de Natal. Vejamos:

> ***Art. 149*** *O projeto de concessão de título honorifico poderá ser proposto por qualquer vereador e vir acompanhado de circunstanciada biografia da pessoa que se deseja homenagear.*

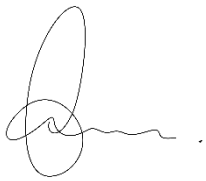
Nesse sentido, realizada a análise do presente Projeto de Decreto Legislativo, verifica-se que o mesmo se encontra juridicamente apto para a apreciação meritória por esta Casa legislativa.

3. DA CONCLUSÃO

Ante o exposto, nos termos do art. 62 do Regimento Interno desta Casa Legislativa, a presente relatora, opina pela **APROVAÇÃO TOTAL** do presente Projeto de Decreto Legislativo, a ser apreciado pelos Nobres Vereadores.

Este é o Parecer

Natal/RN, 28 de agosto de 2024.



CAMILA ROUSE DE ARAÚJO CABRAL

Vereadora.